

## **PARECER DE JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2023**

1. Atuamos nesta data processo com objetivo a contratação de pessoa física especializada em marcenaria para a confecção de 120 caixotes de madeira para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Cultura de Passa e Fica/RN, conforme especificações e quantitativos descritos no Termo de Referência, art. 24, II e da Lei nº 8.666/1993 e demais alterações posteriores, que prevê:

II – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a” do inciso II do artigo anterior e para alienação, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

2 Considerando o recebimento dos orçamentos realizados pela SMC, constantes nos autos processuais e exemplificados no Mapa da Pesquisa Mercadológica.

### **I – Razão da Escolha do Executante**

A escolha não foi contingencial. Prende-se ao fato ter sido as que apresentaram os orçamentos que fora apresentados a esta CPL de acordo com o pedido da própria Secretária Municipal de Cultura e conforme com pesquisas de preço realizadas pela própria Secretaria de Cultura, conforme documento nos autos.

### **II – Justificativa do Preço**

Conforme se pode constatar, pelas propostas apresentadas pelas empresas, verifica-se facilmente serem estes compatíveis com os praticados no mercado, a empresa que apresentou o menor valor apresenta menor custo para o município, conforme a proposta de preço que consta nos autos.

3. Analisadas a validade apresentada para cada orçamento e os presentes valores, cujo menor valor apresentado é de **R\$ 4.080,00 (Quatro Mil e Oitenta Reais)**, apresentado pelo **Sr: RICARDO DA SILVA RIBEIRO**, inscrito no **CPF nº 077.706.434-06**, estabelecido à Rua Heleno Miranda, 08, Bela Vista – Passa e Fica/RN – CEP: 59.218-000, de acordo com o objeto solicitado pela SMC, opinamos pela adoção da modalidade de Dispensa de Licitação, conforme instrução do art. 24, II da Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores.



4. Informamos ainda, para ciência que a Secretaria demandante da despesa em consonância com a Secretaria Municipal de Finanças, constatou a existência de previsão orçamentária, bem como disponibilidade financeira sob as:

Órgão	
02	Poder Executivo
Unidade Orçamentária	
02.016	Secretaria Municipal de Cultura
Projeto/Atividade	
2028	Promoção de Eventos Culturais, Esportivos e Religiosos
Natureza da Despesa	
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros: Pessoa física
Fonte de Recursos	
15000000	Recursos Não Vinculados de Impostos

5. Isto posto, diante do atendimento quanto a previsão orçamentária, e diante dos valores estimativos demonstrados pela Secretaria Municipal de Cultura e ainda com supedâneo na previsibilidade de ser possível a dispensa de licitação, resignada no art. 24, Incisos II da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, esta Comissão Permanente de Licitação, sugere com base na Lei nº 8.666/1993 a adoção da dispensa de licitação, visto a caracterização legal da referida solicitação e dos valores apresentados estarem dentro da previsibilidade do art. 24, incisos II e da Lei nº 8.666/1993.

Passa e Fica/RN, em 27 de Abril de 2023.

---

**Jackson Paulo Matias da Cruz**

Presidente da CPL

